

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
18 / ABRIL / 2011.

PROCESSO Nº. 083/11. PARTIDA: A. D. BAHIA DE FEIRA X ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA – PROFISSIONAL – Realizada em 23.03.11 – DENUNCIADO (S): CARLOS AUGUSTO FARIAS, atleta Profissional do ECPP Vitória da Conquista, incurso no Artigo **243-F, do CBJD.** Relator Dr. **CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO.** Procurador Dr. **MILTON JORDÃO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **CARLOS AUGUSTO FARIAS**, atleta Profissional do **ECPP Vitória da Conquista**, como infrator do Artigo **243-F, do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 300,00 (Trezentos reais) e mais a pena de suspensão por 05 (cinco) partidas, compensando-lhe a automática, a punição de quatro (04) partidas restantes, deverá ser cumprida na próxima competição organizada pela FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, tendo em vista a desclassificação do clube denunciado das fases finais do Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão do ano de 2011, por ofender a honra do Árbitro Central da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Profissional - 2011.

PROCESSO Nº. 085/11. PARTIDA: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE X JUAZEIRO SOCIAL CLUBE – SUB-20 – Realizada em 26.03.11 – DENUNCIADO (S): ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, e o JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, ambos incursos no Artigo **191, III do CBJD.** Relator Dr. **JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA.** Procurador Dr. **MILTON JORDÃO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, e o **JUAZEIRO SOCIAL CLUBE**, ambos infratores do Artigo **191, III c/c o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD**, por serem reincidentes, pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta Reais), pela ausência de Médico nos seus Bancos de reservas descumprimento o Artigo 32 do Regulamento da Competição, na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 - 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
18 / ABRIL / 2011.

PROCESSO Nº. 086/10. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE X SERRANO SPORT CLUB – SUB-20 – Realizada em 26.03.2011 - DENUNCIADO (S): SERRANO SPORT CLUB, incurso no Artigo **191, III do CBJD**; MAÍLSON ALVES FREIRE, atleta SUB-20 do Serrano S. C., incurso no Artigo **254-A do CBJD**; ANDRÉ MOREIRA BORGES, Técnico de Futebol do Serrano S. C., incurso no Artigo **243-F do CBJD**. **Relator Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO. Procuradora Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **SERRANO SPORT CLUB**, infrator do Artigo **191, III c/c o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD**, por ser reincidente, pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta Reais), pela ausência de Médico no seu Banco de reservas descumprimento o Artigo 32 do Regulamento da Competição; **MAÍLSON ALVES FREIRE**, atleta SUB-20 do **Serrano S. C.**, como infrator do Artigo **254-A c/c o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 04 partidas reduzida da metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, punição que deverá ser cumprida na próxima competição organizada pela FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, tendo em vista a desclassificação do clube denunciado das fases finais do Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 da 1ª Divisão do ano de 2011, por der desferido uma cotovelada no seu adversário, fora de lance de disputa de bola; **ANDRÉ MOREIRA BORGES**, Técnico de Futebol do **Serrano S. C.**, como infrator do Artigo **243-F c/c o “caput” do Artigo 182 todos do CBJD**, por ser primário, a pena de multa de R\$ 100,00 reduzida da metade fixando em R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), e mais a pena de suspensão por 04 quatro partidas, reduzida da metade fixando em 02 partidas, a punição em partidas deverá ser cumprida na próxima competição organizada pela FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, tendo em vista a desclassificação do clube denunciado das fases finais do Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 da 1ª Divisão do ano de 2011, por ofender a honra do Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20.

PROCESSO Nº. 087/11. PARTIDA: ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA X ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE – PROFISSIONAL – Realizada em 27.03.2011 – DENUNCIADO (S): WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, atleta Profissional do Alagoinhas Atlético Clube, incurso no Artigo **243-F do CBJD**. **Relator Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO. Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SILVA**, atleta Profissional do **Alagoinhas Atlético Clube**, desclassificando do Artigo 243 do CBJD, como infrator do Artigo **258 do CBJD**, e por ser reincidente a pena de suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, a punição de uma (01) partida restante, deverá ser cumprida na próxima competição organizada pela FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, tendo em vista a desclassificação do clube denunciado das fases finais do Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão do ano de 2011, por desrespeitar o Árbitro da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
18 / ABRIL / 2011.

PROCESSO Nº. 089/11. PARTIDA: JUAZEIRO SOCIAL CLUBE x E. C. IPITANGA BAHIA – PROFISSIONAL – Realizada em 27.03.2011 - DENUNCIADO (S): JOSÉ WELTON CONCEIÇÃO SANTOS, atleta Profissional do E. C. Ipitanga Bahia, incurso no Artigo **254 do CBJD**; FLÁVIO CRUZ DE SOUZA, atleta Profissional do E. C. Ipitanga Bahia, incurso no Artigo **254-A do CBJD**; JOÃO PAULO SOUZA DA HORA, atleta Profissional do Juazeiro S. C., incurso no Artigo **254-A do CBJD**; JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA Procurador Dr. MILTON JORDÃO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por maioria em julgar procedente a denúncia para condenar **FLÁVIO CRUZ DE SOUZA**, atleta Profissional do **E. C. Ipitanga Bahia**, e **JOÃO PAULO SOUZA DA HORA**, atleta Profissional do **Juazeiro S. C.**, vencido o voto do Relator, e por força do empate no julgamento, aplicando o Art. 132 caput, prevalecendo a conduta tipificada no Artigo **250 do CBJD**, por serem primários, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhes a automática, pelas condutas hostis durante a partida; e por unanimidade em condenar **JOSÉ WELTON CONCEIÇÃO SANTOS**, atleta Profissional do **E. C. Ipitanga Bahia**, desclassificando do Artigo 254 para o Artigo **254-A do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, compensando-lhes a automática, por praticarem agressão física contra o seu adversário, punição que deverá ser cumprida na próxima competição organizada pela FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, tendo em vista a desclassificação do clube denunciado das fases finais do Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão do ano de 2011; o **JUAZEIRO SOCIAL CLUBE**, como infrator do Artigo **191, III do CBJD**, a pena de multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), por descumprir ao regulamento da competição, reduzindo o número de bolas, daquele, determinado no citado regulamento, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional – 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
18 / ABRIL / 2011.

PROCESSO Nº. 098/11. PARTIDA: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE X ESPORTE CLUBE BAHIA – PROFISSIONAL – Realizada em 10.04.2011 - **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procuradora Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.**

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia quando ao Sr. **ALBINO CÉSAR LEITE DE OLIVEIRA**, Presidente do **Alagoinhas A.C.**, ABSOLVÊ-LO da prática de infração contida no **243-F, § 1º, do CBJD**, e da tentativa de agressão ao Árbitro central; todavia, estando tipificadas as condutas na previsão dos Arts. **254-A**, e **258-B, CBJD**, e que as mesmas foram praticadas mediante mais de uma ação (a invasão do campo foi uma ação e a agressão do Assistente nº.01, outra ação distinta); e, ainda ACOLHER A DENÚNCIA e, considerando, inclusive, que a agressão foi desferida contra Assistente de Arbitragem e que o denunciado não é primário, já que nos últimos 12 (doze) meses, exatamente no dia 27/11/2010, foi condenado a 30 (trinta) dias de suspensão e multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração ao Art. 243-F, do CBJD – mesmo sendo a reincidência inespecífica foi considerada nas razões de decidir, diante de todo quadro fático destacado no voto, CONDENÁ-LO por infração ao Art. **254-A, caput e §3º do CBJD**, por maioria, na suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, ficando vencido o relator que votou pela suspensão de 240 (duzentos e quarenta) dias; por infração ao Art. **258-B, do CBJD**, por unanimidade, suspensão por 60 (sessenta) dias. De acordo com o Art. **184, do CBJD**, as penas serão cumuladas, resultando numa condenação à pena total de suspensão por 240 (duzentos e quarenta) dias; por unanimidade, ACOLHER A DENÚNCIA e, considerando que o clube não é primário (ainda que não especificamente), diante da gravidade dos acontecimentos, que sem sombra de dúvidas instalaram um clima de insegurança para a realização de jogos na praça esportiva, CONDENAR o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, como infrator do Artigo **213 do CBJD**, à pena de multa pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulada com a pena da perda do mando de campo em 05 (cinco) partidas, esta última punição (perda do mando de campo), esta última decisão por maioria, porque ficou vencido o julgador Dr. ALBERONE LATADO FILHO, que a fixava em 02 (duas) partidas, punição que deverá ser cumprida na próxima competição organizada pela FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, tendo em vista a desclassificação do clube denunciado das fases finais do Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão do ano de 2011; por unanimidade, não restando dúvida quanto ao enquadramento da conduta do atleta **SANDRO LUIS MATOS MONTEIRO**, atleta Profissional do **Alagoinhas A. C.**, na previsão do Artigo **243-F, § 1º, do CBJD**, sendo a mesma praticada contra o Árbitro e assistente. ACOLHER A DENÚNCIA e CONDENAR o denunciado à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, cumular a sanção com multa correspondente a R\$ 300,00 (Trezentos reais), nos termos do art. 178, caput, do CBJD, pois, embora o denunciado seja primário, sua conduta foi grave, até porque contribuiu para o indesejado clima nocivo criado entre a torcida e a equipe de Arbitragem, punição que deverá ser cumprida na próxima competição organizada pela FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, tendo em vista a desclassificação do clube denunciado das fases finais do Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão do ano de 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
18 / ABRIL / 2011.

PROCESSO Nº. 099/11. PARTIDA: COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS X E. C. IPITANGA BAHIA – PROFISSIONAL – Realizada em 10.04.2011 - **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **FLÁVIO CRUZ SOUZA**, atleta Profissional do **E. C. Ipitanga Bahia**, como infrator do Artigo **254-A do CBJD**, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, punição que deverá ser cumprida na próxima competição organizada pela FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, tendo em vista a desclassificação do clube denunciado das fases finais do Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão do ano de 2011; ANTÔNIO CARLOS SILVA M. FERRAÇO, Preparador Físico do **E. C. Ipitanga Bahia**, como infrator do Artigo **243-F, §1º do CBJD**, a pena de suspensão por 04 (quatro) e mais a multa de R\$ 100,00 (cem reais), por ofender a moral do Árbitro, punição que deverá ser cumprida na próxima competição organizada pela FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, tendo em vista a desclassificação do clube denunciado das fases finais do Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão do ano de 2011, sendo absolvido no Artigo **243-C do CBJD**, por ausência de provas nos autos; a **FÁBIO DA CRUZ CARDOSO**, Árbitro de Futebol da **Liga de Itarantim**, desclassificando do Artigo 261-A para o Artigo **263 do CBJD**, aplicando ao denunciado a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, por deixar de comunicar em tempo oportuno que não poderia exercer a atividade de Árbitro Reserva na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional.

PROCESSO Nº. 103/11. PARTIDA: ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA X A. D. BAHIA DE FEIRA – PROFISSIONAL – Realizada em 10.04.2011 - **Relator Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **SILVIO DA SILVA ALMEIDA**, atleta Profissional do **ECPP Vitória da Conquista**, como infrator do Artigo **250, §1º, I do CBJD**, por ser reincidente, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, punição que deverá ser cumprida na próxima competição organizada pela FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, tendo em vista a desclassificação do clube denunciado das fases finais do Campeonato Baiano de Futebol Profissional da 1ª Divisão do ano de 2011, por impedir uma oportunidade clara de gol, intercepta a bola com as mãos fora da área penal, na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional.

Salvador – BA, 20 de Abril de 2011.
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD/BA.